



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Vigésima Nona Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal e o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Wiliam Sebastião Bedone e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado declarou aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou a presença de estudantes do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, de Paranaíba, acompanhados pelo Professor Aires David de Lima. O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a competência das Subseções I e II Especializadas em Dissídios individuais desta Corte, bem como sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues deu as boas-vindas ao Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado na presidência das sessões da Subseção II, e à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que passou a integrar a Subseção, consignando, *verbis*: “Senhor Presidente, também quero dizer que é uma alegria e uma honra poder compartilhar a bancada com Vossa Excelência, professor de todos nós, um Magistrado destacado, conhecido por todos como um grande doutrinador. Por acaso, hoje celebramos o Dia do Professor. Portanto, o presente quem ganha somos nós ao compartilharmos a bancada com Vossa Excelência. Desejo que Vossa Excelência tenha aqui na Subseção II – sem dúvida alguma, a melhor Subseção desta Corte – dias muito felizes. Também, Senhor Presidente, quero saudar a nossa, não menos querida, Ministra Maria Helena Mallmann, que retorna à Subseção II depois de um período de, quem sabe, exílio na Subseção I desta Corte. Sua Excelência também é uma Magistrada destacada, extremamente sensível, presta uma jurisdição comprometida com os valores clássicos do Direito do Trabalho e, portanto, estou



absolutamente convencido de que a contribuição que Sua Excelência trará aos nossos julgamentos será expressiva.” O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues destacou, ainda, os Ministros desta Corte que também assumem o desafio da cátedra. O Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado agradeceu o registro, manifestando-se nos seguintes termos: “É a primeira vez que atuo nesta Seção com muita honra, atuando também com muita honra como Vice-Presidente, agradecendo a confiança e a parceria dos meus pares. Quero também me associar a todas as homenagens aos Professores, aos Mestres de todos nós. O Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e o O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva saudaram a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Sua Excelência agradeceu as boas-vindas e consignou, *in verbis*: “Eu também não poderia deixar de parabenizar a todos os Professores deste País e o faço na pessoa do nosso Professor Mauricio Godinho Delgado. Sua Excelência tem um papel importante na formação de milhares de alunos deste País por meio de seus livros. Os livros do Ministro Mauricio Godinho Delgado são considerados *best-sellers* em nosso País. Então, homenageio todos os Professores que estão aqui nesta sala e também a todos os que se dedicam ao Direito do Trabalho.” O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou: “Eu também gostaria de me associar às homenagens pelo ‘Dia do Professor’. Quero também desejar muito sucesso no procedimento pelo qual o pai do Ministro Douglas vai se submeter agora. Desejo toda sorte, e que Deus o ilumine bastante.” Os advogados Doutor Lucas Barbosa de Araújo, Doutora Márcia Maria Guimarães de Souza, Doutor Carlos Alberto Reis de Paula e Doutor Maximiliano José Correia Maciel Neto associaram-se aos registros. Associaram-se aos registros os advogados Doutor Lucas Barbosa de Araújo, Doutora Márcia Maria Guimarães de Sousa, Doutor Carlos Alberto Reis de Paula e o Doutor Maximiano Jose Correia Maciel Neto. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 101999-12.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: PATRICIA SIMOENS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). MARIO CESAR PEREIRA DA MOTTA, Advogado(a): Dr(a). SEBASTIAO FIORETT, RECORRIDO: SANDRO ALVES DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). MOYSES FERREIRA MENDES, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 36ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso interposto. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: CCCiv - 499-77.2024.5.10.0021 da 10ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO



DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar a competência do Juízo da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, suscitado, para prosseguir no processamento desta ação de execução. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 102943-77.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RENATO TRISTAO MACHADO, Advogado(a): Dr(a). RENATO TRISTAO MACHADO JUNIOR, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: CCCiv - 1000815-52.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, SUSCITADO: JUIZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar a competência da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go para o julgamento da exceção de pré-executividade apresentada por LUIS CARLOS DE FREITAS nos autos de execução da reclamação trabalhista 0148300-41.2006.5.18.0009, da qual derivou a CartPrecCiv-0121500-54.2009.5.23.0001. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 24224-76.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado(a): Dr(a). FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado(a): Dr(a). MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Agravado(s): MEIRE MORENO, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO KARPAT, Advogado(a): Dr(a). THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de fundamentação, nos termos da Súmula 422 desta Corte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 1003021-19.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO



COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO CARDOSO RINO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO AUGUSTO PIMENTA, Agravado(s): SIND ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DIVERS NO E S P, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 100002-15.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIA AUXILIADORA PIRES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pela parte autora, também em reversão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 11540-36.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ORION EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CAMILA GOMES PISANI MONTES, Advogado(a): Dr(a). FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNA GUIMARAES MARTINS, EMBARGADO: ILZA DE SOUZA CARMONA, CAROLINE SOARES SANTOS PEREIRA, TALITA SOARES SANTOS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 101095-21.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: IOLANDA VIEIRA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). JOSE CASSIANO DO NASCIMENTO JUNIOR, RECORRIDO: CYNTHIA SEGRETO LION, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 25832-96.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE CUSINATO HERMANN, SELTEC SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS



LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE CUSINATO HERMANN, CEZAR GILNEI PACHECO, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE CUSINATO HERMANN, SISPAR - PARTICIPACOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE CUSINATO HERMANN, RECORRIDO: PAULO GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JOSIANE ANDREA KOELZER ESKENAZI, Advogado(a): Dr(a). MARIA EDUARDA KOELZER ESKENAZI, PAULO RENATO PACHECO, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, AUTORIDADE COATORA: Magistrado(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, mantendo hígido o ato coator. Oficie-se à Autoridade Coatora e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 8141-05.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): VANIA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). MARIZA ALVES RIBEIRO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado(a): Dr(a). LÍVIA POLCHACHI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência da pretensão rescisória e julgar o feito extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015, restabelecendo-se o acórdão proferido na reclamação trabalhista n.º 0011328-96.2016.5.15.0106. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$323,45, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, arbitrados em 15% do valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 4081-85.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: SIMONE ANA MENEZES PEREIRA TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1662-06.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, RECORRENTE: OSWALDO NOGUEIRA,



Advogado(a): Dr(a). AMANDA ARRUDA GIRO, ROSALINA EIVAZIAN NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). AMANDA ARRUDA GIRO, RECORRIDO: ADRIANA CHALEGRE DA SILVA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRO - 1074-79.2023.5.21.0000 da 21ª Região**, Agravante(s): EDUARDO VALENTI E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRO SPILLER, Agravado(s): ANA VALERIA PEREIRA DA COSTA, FRANCO TEGON, GLOBO SERVICOS DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE CARGAS LTDA, KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA, KLEIBERSON PEREIRA DA CUNHA, MARCELA CLEOPATRA PEREIRA DE FARIAS, MARIA DAS NEVES PEREIRA, MAURICIO MATTIOLI RODRIGUES, TERCIO DE ARAUJO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ALINE DA SILVA COSTA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11792-10.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: JORGE LUIZ OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, RECORRIDO: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado(a): Dr(a). JULIANO COPELLO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-AR - 1000845-63.2018.5.00.0000**, EMBARGANTE: JOSE HONORIO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). MARCELO KANITZ, EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-ROT - 40108-29.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, EMBARGANTE: EMBRAER S.A., Advogado(a):



Dr(a). ANTONIO CARLOS AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). LUIZ VICENTE DE CARVALHO, EMBARGADO: YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). FABIO RIVELLI, KELI DOS SANTOS DE ALMEIDA AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). VANIA CAROLINA NERY MARTINS, AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRO - 10045-98.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCOS ELOY DA SILVA, Agravado(s): ISAQUE NILTON SOARES DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA, Advogado(a): Dr(a). ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MÁRIO CELESTINO BORGES FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AR - 1000214-46.2023.5.00.0000**, AUTOR: BANCO FIBRA SA, Advogado(a): Dr(a). EMMERSON ORNELAS FORGANES, RÉU: ALEXANDRA LAFIS, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, Advogado(a): Dr(a). THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, para desconstituir capítulo do acórdão proferido pela Primeira Turma do TST no julgamento do Ag-ED-RR-1810-68.2012.5.09.0016, relativo às horas extras. Em juízo rescisório, conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, § 2º, da CLT e dar-lhe provimento para restringir o pagamento de horas extras apenas àquelas laboradas acima de oito horas diárias ou 44 semanais, de forma não cumulativa, mantidos os demais parâmetros já fixados. Custas pela ré, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pela ré, nos termos da fundamentação. Restitua-se ao autor o depósito prévio. Confere-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21182-40.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO MARTINS MAINARDI, RECORRIDO: MAURI SEZAR BRAGA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). ROGERIO PAGEL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em



virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do autor, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do recorrido, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11796-47.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: LORIVANDO JOSE DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, RECORRIDO: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado(a): Dr(a). JULIANO COPELLO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 24872-77.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: JOAO CESAR DE OLIVEIRA ALVES, Advogado(a): Dr(a). KETRIN LUCIENE SCHUBERT TAVARES BASTOS GAMA, Advogado(a): Dr(a). ULISSES JOSE FERREIRA NETO, RECORRIDO: REAT TECNOLOGIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL LEMES VIEIRA DA SILVA, SOMA AMBIENTAL, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS S.A., Advogado(a): Dr(a). DANIEL DIRANI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 1021567-88.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: SIMONE COELHO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). IRINEU LOLO COLOMBO MARTINI, Embargado(a): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-EDCiv-**



ROT - 215-74.2023.5.17.0000 da 17ª Região, Agravante e Embargado(a): FERNANDA DA COSTA COUTINHO, Advogado(a): Dr(a). RICARDO BARROS BRUM, Advogado(a): Dr(a). CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA, Agravado(a) e Embargante(s): ICV - INSTITUTO CAPIXABA DE VISTORIADORES, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). ALEX DE FREITAS ROSETTI, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 102693-44.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): GERALDO GUSTAVO VIGATO, Advogado(a): Dr(a). PEDRO GUILHERME FERNANDES DE ANDRADE, Recorrido(s): FERNANDA DANTAS VITAL VIGATO, LUCIANO CLAUDINO DE SANTANA, MATEUS ARTUR VIGATO, RENAN VIGATO, ROGER VIGATO, RRV TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - MARCELO JOSÉ DUARTE RAFFAELE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 715-07.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): Mauro Sérgio Rochavetz de Lara, Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JACQUELINE MARIA MOSER, Recorrido(s): MARIO AYABE FILHO, Advogado(a): Dr(a). JONAS BORGES, REDE BRASIL - JAPAO DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DE SOFTWARE - NTS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AR - 1000621-57.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: WILTON YUKIO ETO, Advogado(a): Dr(a). PAULO CESAR SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido da ação rescisória, por violação manifesta do artigo 944 do Código Civil, para, em juízo rescindente, proceder ao corte rescisório da decisão proferida nos autos do processo nº TST-Ag-RR-158-06.2012.5.15.0127, e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença que fixou a pensão mensal em 50% (cinquenta por cento) sobre o último salário recebido. Custas processuais pelo réu, no importe de R\$ 4.167,61 (quatro mil



cento e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre R\$ 208.380,88 (duzentos e oito mil trezentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), valor fixado à causa. São devidos honorários advocatícios, também pelo Réu, no importe de R\$ 20.838,08 (vinte mil e oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015). Acolhe-se a pretensão deduzida na Ação Rescisória. Acolhida a pretensão rescisória, nos termos da OJ 131 da SbdI-2 do TST, a tutela de urgência é reformada apenas para que onde se lê "vinte por cento", leia-se "cinquenta por cento". Prejudicado o agravo interno ante o julgamento da ação rescisória e da tutela de urgência. Transitada em julgado esta decisão, restitua-se ao autor o depósito prévio efetuado nestes autos. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-AR - 1000701-89.2018.5.00.0000**, EMBARGANTE: SILVIO DA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO SOURATY HINZ, EMBARGADO: GERDAU S.A., Advogado(a): Dr(a). OSVALDO KEN KUSANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Réu e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para: a) sanando omissão, indeferir o pleito de gratuidade de justiça por ele formulado; b) imprimindo-lhes efeitos modificativos, determinar custas processuais no importe de R\$ 942,54, calculadas sobre R\$ 47.127,20, valor dado à causa, devidas pelo Réu e pela Autora na proporção de metade do valor para cada parte. Honorários advocatícios, na ação rescisória, devidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo Réu e 50% (cinquenta por cento) pela Autora, fixada a verba sucumbencial em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa; c) modificar a tutela de urgência antes concedida, mantendo-se suspensos os atos de execução em curso na ação subjacente exclusivamente em relação à condenação em haveres trabalhistas decorrentes da reintegração do reclamante, até o trânsito em julgado da decisão nesta ação rescisória; II) não conhecer dos embargos interpostos pela Autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 1099-67.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): RICARDO LUIS POZZI RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogado(a): Dr(a). TÚLIO DE OLIVEIRA MASSONI, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado(a): Dr(a). THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT, Advogado(a): Dr(a). BÁRBARA DE CASTRO SÊDA, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA KEI SATO, Advogado(a): Dr(a). TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Paulo Roberto Jensen, Procuradora: Dra. Priscila Peixinho Maia, PARANÁ CLUBE, Advogado(a):



Dr(a). JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI, Advogado(a): Dr(a). SÉRGIO HENRIQUE TEDESCHI, Advogado(a): Dr(a). ROBSON OCHIAI PADILHA, Advogado(a): Dr(a). RAPHAELA SCHUSTER SADDI, VINICIUS DOS SANTOS FRANCA, Advogado(a): Dr(a). RAUL ANIZ ASSAD, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: a Dra. Priscila Peixinho Maia, patrona da parte MUNICÍPIO DE CURITIBA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1518-66.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): ALVARO LOPES, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUIS TEIXEIRA DANTAS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). FABIANA PATRÍCIA ALMEIDA DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ILKA MARIA ALVES NUNES, Advogado(a): Dr(a). JOSE FABIO CAVALCANTE DE ARAUJO, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Está prejudicado o agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Andre Luis Teixeira Dantas falou pela parte ALVARO LOPES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-AR - 1000020-51.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: ALAN CLAUDIUS MACIEL, Advogado(a): Dr(a). JOAO EDUARDO PINTO, Advogado(a): Dr(a). JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, AGRAVADO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência originária da SBDI-2 do TST para o processamento e julgamento da presente ação rescisória. Após publicada esta decisão, cite-se a Ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 22214-80.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO FRAGA DE VARGAS, Advogado(a): Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, RECORRIDO: TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogado(a): Dr(a). SOLANGE DONADIO MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela



Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Jonathan Heck Munhoz, patrono da parte TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 23068-74.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN HECK MUNHOZ, RECORRIDO: ALBERTO TEIXEIRA REUS, Advogado(a): Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais revertidas, a cargo do autor, das quais se encontra isento, na forma da lei. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do autor, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Jonathan Heck Munhoz, patrono da parte TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 20275-65.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN HECK MUNHOZ, RECORRIDO: JULIO CEZAR DE OLIVEIRA CORREA, Advogado(a): Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais revertidas, a cargo do autor, das quais se encontra isento, na forma da lei. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do autor, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do



CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Jonathan Heck Munhoz, patrono da parte TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 1441-50.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: EDMAR MOREIRA MENEZES, Advogado(a): Dr(a). PEDRO DE JESUS FIGUEREDO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Marcela do Carmo Vilas Bôas, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, patrono da parte EDMAR MOREIRA MENEZES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10417-47.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CÔRTEZ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, Recorrido(s): FRANCISCO ÂNGELO SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA - SINDTTRANS, Advogado(a): Dr(a). VITOR MENDES PEIXOTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a responsabilidade proporcional dos réus pelos honorários advocatícios, assumindo cada um metade do percentual fixado no acórdão recorrido. Indeferida a pretensão de litigância de má-fé suscitada em contrarrazões. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. José Paulo Ferreira Junior, patrono da parte FRANCISCO ÂNGELO SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10352-52.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado(a): Dr(a). RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, Recorrido(s): HÉLIO MARTINS E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). LEILA



APARECIDA COELHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA, Advogado(a): Dr(a). VITOR MENDES PEIXOTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a responsabilidade proporcional dos réus pelos honorários advocatícios, assumindo cada um metade do percentual fixado no acórdão recorrido. Indeferida a pretensão de litigância de má-fé suscitada em contrarrazões. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. José Paulo Ferreira Junior, patrono da parte HÉLIO MARTINS E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1610-76.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VINICIUS CRUZ MELLO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). TÁRCIO JOSÉ VIDOTTI, Advogado(a): Dr(a). FÁBIO KALDELY MANTOVANINI VIDOTTI, Advogado(a): Dr(a). LUÍS ANDRÉ DE MELO VIDOTTI, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). JULIANA PORTILHO FLORIANI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1001820-17.2020.5.00.0000**, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JAIRO WAISROS, RÉU: ODILO BACK, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). ARNALDO APARECIDO CORACAO, Advogado(a): Dr(a). EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a). PABLO APOSTOLOS SIARCOS, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, acolher a pretensão rescisória, por violação manifesta ao inc. XXVI do art. 7º da Constituição da República, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela 3ª Turma desta Corte nos autos do processo RT-0060600-79.2004.5.12.0036 (60685-



65.2004.5.12.0036) e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, restabelecendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que "negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante e reconheceu a existência de transação entre as partes, concluindo pela improcedência da Reclamatória Trabalhista" (fls. 184), inclusive quanto aos ônus da sucumbência. Custas processuais pelo réu, no importe de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor atribuído à causa. Devidos honorários advocatícios, também pelo Réu, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015). Transitada em julgado esta decisão, restitua-se ao autor o depósito prévio efetuado nestes autos. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso falou pela parte ODILO BACK. **Processo: AR - 1000814-43.2018.5.00.0000**, AUTOR: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RÉU: MARIO JORGE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, julgar procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. art. 173, § 1º, II, da CF/88, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo nº 2759400-60.2009.5.09.0006, e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "reintegração - norma interna - necessidade de motivação do ato de dispensa", por violação do art. art. 173, § 1º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração formulado pelo reclamante. Confirma-se a tutela provisória de urgência, mantendo seus efeitos até o trânsito em julgado desta decisão. Prejudicado o exame do agravo interno. Condena-se o réu em honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC/2015, art. 85, § 3º, I). Libere-se o depósito prévio ao autor. Esta decisão tem força de alvará judicial. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Hegler Jose Horta Barbosa falou pela parte MARIO



JORGE ANDRADE. **Processo: RO - 10989-28.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). LILLIAN MARA PADUAN SANTOS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, SUGA TUDO LIMPEZAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado(a): Dr(a). LUIZ LEANDRO LEITÃO GOMES FILHO, Recorrido(s): BRAEN DA SILVA FERREIRA, DEISE LUCI DA SILVA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO PEREIRA, IASMYN DA SILVA FERREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto por SUGA TUDO LIMPEZAS INDUSTRIAIS LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 100870-40.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: STEFAM MONTEIRO CHAVES, Advogado(a): Dr(a). ANA LUIZA LOPES SELLOS CORREA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL DA COSTA ARONNE, Advogado(a): Dr(a). JULIANA SOUZA PASSARELLI DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). JULIANA WIMMER FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO LOURENCO DO HERVAL COSTA, Advogado(a): Dr(a). STEFAM MONTEIRO CHAVES, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). ELIZABETH SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.. Observação 2: o Dr. Stefam Monteiro Chaves falou pela parte STEFAM MONTEIRO CHAVES. **Processo: ROT - 143-62.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): BIG SAFRA S/A, Advogado(a): Dr(a). LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY, Recorrido(s): MARCELO JOSE SCHAFASCHEK, Advogado(a): Dr(a). BERNADETE LIS, Advogado(a): Dr(a). MARCELO ERHARDT DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). WALMOR FLORIANO FURTADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, patrono da parte BIG SAFRA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 23626-12.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCELO VIEIRA PAPALEO, RECORRIDO: MARINES SCHNEIDER KLEIN, Advogado(a): Dr(a). ALVARO KLEIN, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD



LOGUERCIO, Advogado(a): Dr(a). JOSE LUIZ DOS REIS LOPES, AUTORIDADE COATORA: Magistrado(a) da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte MARINES SCHNEIDER KLEIN, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 585-64.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Osório Mendonça, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAIS RODOVIÁRIOS DE TURISMO, ESCOLARES, ALTERNATIVOS, HOSPITALAR E SIMILARES DO RECIFE METROPOLITANO E REGIÕES DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO – SINTRANSTUR E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). MAXIMIANO JOSÉ CORREIA MACIEL NETO, Recorrido(s): URJA SOCIAL - TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). JULIANA ERBS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de, preliminarmente, indeferir a juntada de documentos novos por quem não é parte no processo; I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter o advogado Dr. Maximiano José Correia Maciel Neto no polo passivo da ação rescisória; II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo sindicato e advogado réus, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Maximiano Jose Correia Maciel Neto falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAIS RODOVIÁRIOS DE TURISMO, ESCOLARES, ALTERNATIVOS, HOSPITALAR E SIMILARES DO RECIFE METROPOLITANO E REGIÕES DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO – SINTRANSTUR E OUTRO. Observação 3: o Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, patrono da parte URJA SOCIAL - TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 4: resguardada a oportunidade de manifestação do representando do Ministério Público do Trabalho na sessão de prosseguimento



do julgamento. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 1002470-78.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA BIANCO PIMENTEL, Agravado(s): ANA EMILIA EUPHROSINO VALENTE, Advogado(a): Dr(a). MATHEUS HENRIQUE DA COSTA PERPETUO, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME AUGUSTO VALENTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria falou pela parte CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP. Observação 3: o Dr. Matheus Henrique da Costa Perpétuo, patrono da parte ANA EMILIA EUPHROSINO VALENTE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22215-02.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): OSVALDO DE ALMEIDA DAMASCENO, Advogado(a): Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO ALESSANDRO KRONBAUER, TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado(a): Dr(a). SOLANGE DONADIO MUNHOZ, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN HECK MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Jonathan Heck Munhoz, patrono da parte TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 10855-46.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): MANOEL COSMO URBANO DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado(a): Dr(a). FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, e; II) majorar os honorários advocatícios devidos pelo autor aos procuradores do réu, fixando-os em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, mantendo-se a condição suspensiva determinada pelo Tribunal Regional. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr.



ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, patrono da parte MANOEL COSMO URBANO DE ANDRADE, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA, patrono da parte ESTADO DE GOIÁS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 11438-24.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): E.V.T.C.L., Advogado(a): Dr(a). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). PAULO VARANDAS JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). LUIZ FELIPE BRAGA BASTOS, Advogado(a): Dr(a). ROBERTA ROUSIE FREITAS LOPES, Advogado(a): Dr(a). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). AMANDA PEREIRA REIS DE PAULA CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA NETO, Recorrido(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Silvia Domingues Bernardes Rossi, S.S.T.T.R.G.V., Advogado(a): Dr(a). GLAICON CORCINO DE MENEZ, Advogado(a): Dr(a). JULIO CEZAR DIAS, Advogado(a): Dr(a). REINALDO PINHEIRO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório da sentença homologatória de acordo prolatada no processo n.º 725-2007-099-03-00-9. Mantidos os valores arbitrados no acórdão recorrido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: suspenso o segredo de justiça para este ato. Observação 3: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula falou pela parte E.V.T.C.L.. Observação 4: resguardada a oportunidade de manifestação do representando do Ministério Público do Trabalho na sessão de prosseguimento do julgamento. **Processo: ROT - 769-95.2023.5.21.0000 da 21ª Região**, RECORRENTE: FLAVIO BEZERRA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR, RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GURGEL, Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO GURGEL, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Natal, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte OI S.A. - EM RECUPERACAO



JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 219-47.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: MARCELO DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, RECORRIDO: ANTONIO DE MORAIS BRITO, Advogado(a): Dr(a). MARILENA REIS DA SILVA SOARES, AUTORIDADE COATORA: JUIZA(A) DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO TRT5, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo falou pela parte MARCELO DE OLIVEIRA GUIMARAES. **Processo: ROT - 1533-38.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). AFONSO SANTOS LOBO, OSVALDO ROCHA FILHO, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FERREIRA DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). AUGUSTO PAULO MORAES TUPINAMBÁ, Advogado(a): Dr(a). DALZIMAR GOMES TUPINAMBA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito: a) negar provimento ao Recurso Ordinário adesivo do réu; e b) dar provimento ao Recurso Ordinário do autor para, com fundamento no art. 966, V e § 2.º, II, do CPC de 2015, julgar procedente a Ação Rescisória e desconstituir o acórdão prolatado na Reclamação Trabalhista n.º 0021100-03.2004.5.05.0003, por violação dos arts. 893, § 1.º, e 897, "a", da CLT e 5.º, LV, da Constituição da República, admitir o Agravo de Petição e determinar a remessa dos autos originários ao TRT da 5.ª Região para que proceda ao seu julgamento, como entender de direito. Valor da condenação em R\$ 100.000,00. Custas processuais em reversão, pelo réu, no importe de R\$ 2.000,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo réu, ora arbitrados em 20% do valor atualizado da condenação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado. E, para constar, eu,



Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro MAURICIO JOSE GODINHO DELGADO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais